

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 021/96, de 04 de março de 1996, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores de Nova Londrina, Estado do Paraná, vinculado ao Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuário, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho – CNTb.

Art. 2º – São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes do Decreto Municipal nº 021/96 de 04 de março de 1996, artigo 2º que institui o Conselho.

CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA

Art 3º – O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I. Três (03) representantes indicados pelo Poder Público;
- II. Três (03) representantes indicados pelas entidades trabalhadoras;
- III. Três (03) representantes indicados pelas entidades patronais

§ 1º – Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde

que pertencentes ao mesmo segmento (poder público, empregadores e trabalhadores).

§ 2º – As entidades e órgãos representantes no Conselho poderão propor a substituição dos seus respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período do mandato do substituído.

Art. 4º – Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º – Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º – A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º – No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o **caput** deste artigo.

§ 4º – A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a ultima reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do Mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º – Cabe ao Presidente do Conselho:

I – Representa ro Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar,

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar as instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Conselho;

V – Solicitar estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder visto em matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO IV – DOS MEMBROS

Art. 8º – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de propostas, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º – O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – Para a convocação de que trata este inciso, é importante a apresentação de comunicação ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º – Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com

o “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º – As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º – Será obrigatória a confecção de atas de reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12º – As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio, de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

CAPITULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14º – O Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária, a que esta vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 16º - O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos, para estudo com objetivo de subsidiar as decisões do Conselho do Trabalho visando ao encaminhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e

relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPITULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no artigo 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, “ad referendum” dos demais conselheiros.

Art. 18 – Compete ao Secretario Executivo:

I – Preparar

- a) pauta das reuniões;
- b) agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- c) minutar as resoluções concernentes aos assuntos previsto em pauta;
- d) expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la;
- e) preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;
- f) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- g) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

II – Registrar:

- a) anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- b) manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

III – Encaminhar:

- a) publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação oficial do município;
- b) encaminhar as resoluções, cópia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;
- c) encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse;

d) encaminhar os ofícios, comunicados, etc. Aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

CAPITULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 19º – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros; e as comissões de trabalho têm como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º – Os grupos temáticos e comissões de trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º – Os grupos temáticos e comissões de trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º – Os grupos temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo

Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa do município.

Nova Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete – (22/12/1997)

Publicado no Jornal Diário do Noroeste – edição 11.926 em 31/12/1997.